

Agravo em Recurso Especial e Agravo Interno no Recurso Extraordinário Cíveis
0070410-78.2023.8.19.0000

Agravante: CLARO S.A.

Agravada: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

AGRAVO DO ARTIGO 1.042 DO CPC NO RECURSO ESPECIAL

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Supremo Tribunal Federal, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Reexaminando os autos, por ora não verifico razão para alterar a decisão agravada.

À Primeira Vice-Presidência para autuar o agravo interno.

Em seguida, inclua-se em pauta

Intime-se.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente